TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-11389/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/2946/2011
PROTOCOLO	:	1032513
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL	:	OSMAR AJALA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL / 2010
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/02946/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **OSMAR AJALA DA COSTA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 35/36.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas depois de notificado, apresentou justificativas e documentos às ff. 43/58.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos às ff. 43/58, e os considerou **suficientes para sanar as IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 59/64, manifestando-se da seguinte forma:

> *Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Bodoquena, referente ao exercício financeiro de 2010, oferece condições favoráveis para obter aprovação, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.*
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais

legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata à f. 03 (Etiqueta de Protocolização), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Poder Legislativo, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Poder Legislativo, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva da Inspetoria de Controle Externo à ff. 59/64, a Lei Municipal nº 534/2009 - LOA autorizou para a Câmara créditos orçamentários na ordem de R$ 1.100.000,00.

6.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais por anulação de dotação orçamentária própria no montante de R$ 65.889,26, não alterando o Orçamento da Câmara, conforme visto à f. 09 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à f. 58, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 1.100.000,00 a Câmara Municipal executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.047.058,65, que pelo visto à f. 09 (Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e do MPOG.

6.5 – DUODÉCIMO RECEBIDO

6.5.1 – De acordo com as ff. 11/12 (Balanço Financeiro) o total de Duodécimo Recebido foi da ordem de R$ 1.039.097,34, cujo recurso foi movimentado em instituições financeiras oficiais, conforme visto à ff. 46/57 (Extratos Bancários), **atendendo** o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.6 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.6.1 – Cumprimento de meta de resultado entre os repasses recebidos por meio de duodécimos e as despesas realizadas, ao efetuar gastos compatíveis com os referidos duodécimos, conforme revela à ff. 11/12 (Balanço Financeiro), atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF;

6.6.2 – Cumprimento do limite de 6% (seis inteiros por cento) determinado na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, por ter realizado despesa total com pessoal de R$ 488.416,34, ou seja, 2,88 %, (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) em relação à Receita Corrente Líquida do Município de R$ 16.944.320,76, conforme apurado por esta Auditoria no Processo TC - 03528/2011, inerente a Prestação de Contas Anuais de Governo do Município de Bodoquena – MS de 2010.

6.6.3 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à f. 33.

6.7 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.7.1 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 29-A**, por **respeitar** o limite percentual de 8% (oito inteiros por cento) com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos

gastos com inativos ao realizar despesa de R$ 1.047.058,65, ou seja, 6,24% (seis inteiros e vinte quatro centésimos por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior de R$ 16.784.256,64, conforme cálculo apurado pela Inspetoria de Controle Externo demonstrado às ff. 59/64 (Análise Conclusiva);

6.7.2 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 29-A**, por respeitar o gasto máximo de 70% (setenta inteiros por cento) em relação ao Duodécimo Recebido de R$ 1.039.097,34, com a folha de pagamento, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores ao realizar despesa de R$ 488.416,34, ou seja, 47,01% (quarenta e sete inteiros e um centésimo por cento), conforme visto às ff. 59/64 (Análise Conclusiva).

6.7.3 – Cumprimento da **alínea "a"** do **inciso VI** do **art. 29**, por ter fixado **subsídio** da **edilidade** para legislatura, de acordo com o limite de 20% (vinte inteiros por cento) em relação ao subsídio do Deputado Estadual de R$ 12.384,07, conforme apurado por esta Auditoria;

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Balanço Financeiro às ff. 11/12; o Balanço Patrimonial às ff. 13/14 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 15 estão elaborados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis,

pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 6.1** a **6.8** do **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

8.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA – MS**, inerente ao exercício

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **OSMAR AJALA DA COSTA**.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 02 de outubro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt